



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010  
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010  
site: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 187 de 20 de março de 2019**

### ***Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos pertinentes às substituições relativas ao Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério.***

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar e atualizar os procedimentos referentes às substituições durante impedimentos e/ou afastamentos legais temporários de integrantes do Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério – categoria Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - As substituições, nos períodos de impedimentos e/ou afastamentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério – categoria Diretor de Polo e Supervisor de Ensino – serão exercidas por titulares de cargo do mesmo Quadro, observadas as condições previstas para preenchimento da função estabelecidas na legislação vigente e nos termos desta resolução.

§ 1º - Somente serão atribuídas as substituições relativas à Direção de Polo, quando o impedimento ou afastamento do titular do cargo for igual ou superior ao previsto na legislação vigente.

§2º - Poderão ser atribuídas as substituições relativas à Supervisão de Ensino, quando o impedimento ou afastamento do titular do cargo for igual ou superior aos dias estabelecidos em legislação vigente.

§ 3º - Para a substituição do cargo de Diretor de Polo, o período de impedimento ou afastamento do titular do cargo será computado continuamente até o limite previsto no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

§ 4º - Nos impedimentos e afastamentos descritos no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação publicará Edital de Cadastramento para substituição ficando a atribuição sujeita aos critérios estabelecidos pela SME.

§5º - Na situação do adiamento da atribuição de Diretor de Polo, o Vice-Diretor assumirá a função no período e, no caso do Supervisor de Ensino, a Secretária de Educação redistribuirá o trabalho entre os demais titulares de cargo lotados na Secretaria.

**Art. 2º** - Nos afastamentos do Diretor de Polo inferiores aos dias determinados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o Vice-Diretor de Polo obrigatoriamente assumirá a direção.

**Art. 3º** - Os interessados em exercer as atribuições, em substituições ou em cargo vago, das classes de Suporte Pedagógico, nos termos desta resolução, deverão inscrever-se nos Polos de Ensino.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Edital de Cadastramento.

§ 2º - A inscrição realizada terá validade até o período de inscrições do ano subsequente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação do Município deverá:

I – Publicar Edital de Cadastramento para as substituições de que trata esta resolução e divulgá-lo em toda Rede Municipal.

II – Comunicar por meio de Edital no site [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br), as atribuições das substituições com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 5º** - A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

I – Classificação para atribuição de substituição de Diretor de Polo:

**a) quanto ao tempo de serviço da classe de Suporte Pedagógico, com a seguinte pontuação e limites:**

**I- Diretor de Escola:**

a) Tempo de designação em substituição ou em cargo vago na respectiva classe: 0,010 por dia até no máximo de 50 pontos.

**II- Supervisor de Ensino**

a) Tempo de designação em substituição ou em cargo vago na respectiva classe: 0,010 por dia até no máximo de 50 pontos.

**III – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:**

a) Diploma de Licenciatura Plena na área de Educação, excluída a titulação exigida para ingresso no cargo, ou Certificado de Conclusão de curso, acompanhado de Histórico Escolar- 1,0 por diploma (máximo de 2,0 pontos);

b) Certificado de Pós-graduação (Lato Sensu) no campo de atuação ou em Educação com o mínimo de 360 horas - 0,5 por título (máximo de 1,0 ponto);

c) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação ou Ata de defesa pública acompanhada pelo histórico, nível mestrado (3,0 pontos);

d) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação ou Ata de defesa pública acompanhada pelo histórico nível Doutorado (5,0 pontos);

§ 1º - O tempo de serviço para efeito de classificação será computado em quantidade de dias de efetivo exercício, portanto as faltas que não forem: férias, casamento (gala), falecimento de parentes de primeiro grau (nojo), serviços obrigatórios por força de lei, licença gestante, abonadas, licença profilática e afastamentos previstos em Lei, serão todas descontadas (conforme acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo).

§ 3º - A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I ao III deste artigo será 30/06 do ano em que for realizado o cadastramento e essa contagem será apurada conforme consta no § 2º deste artigo.

**Art. 6º** - Para efeito de desempate da classificação entre os inscritos para substituições relativas ao Suporte Pedagógico, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

II - tempo de serviço no cargo efetivo da Rede Municipal de Andradina e da Rede Estadual para professores conveniados.

III - número de dependentes.

§ 1º Em data subsequente à publicação dos classificados (no site [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br) e Mural da S.M.E) abrir-se-á prazo para recursos, os quais não terão efeito suspensivo e será de 02 (dois) dias úteis para os que forem interpor recurso e o prazo em dobro para a comissão emitir a resposta.

**Art. 7º** -Da atribuição:

I- A atribuição inicial das funções de Suporte Pedagógico (Supervisor de Ensino e Diretor de Polo), ocorrerá em dia e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

II- As atribuições realizadas no decorrer do ano ocorrerão sempre, às **sextas-feiras**, às **8h** na Secretaria Municipal de Educação, após publicação da substituição do cargo a ser atribuído, no site [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br), sempre com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 8º** - Fica expressamente vedada à atribuição para Diretor de Polo e Supervisor de Ensino substituto ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título.

**Art. 9º** -Ao candidato que acumula cargos deverão ser observadas as seguintes regras:

a) No caso do candidato que ocupar dois cargos efetivos na rede municipal deverá licenciar-se sem remuneração de ambos os cargos e optar entre a remuneração do cargo em substituição designada

ou de um de seus cargos, proporcional ao número de horas trabalhadas, conforme lhe for mais conveniente.

**Art. 10** - O substituto que se ausentar (afastar-se) por mais de 15 (quinze) dias terá cessada a substituição, exceto quando se tratar de férias.

**Art. 11** - Compete ao Poder Executivo a designação do integrante do Quadro do Magistério atendidos os dispositivos desta resolução, bem como a sua cessação, quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta Resolução até o próximo período de inscrição.

§ 1º - A cessação de que trata este artigo deverá ser precedida de sindicância ou processo administrativo requisitado pela Secretária de Educação.

§ 2º - O funcionário que tiver cessada a sua designação nos termos deste artigo deverá retornar ao exercício do (s) cargo (s) do qual é titular na sua unidade de classificação.

**Art. 12** - As normas previstas nos artigos anteriores aplicar-se-ão, também, para o exercício de atribuição de cargo vago, até que o mesmo seja preenchido por efetivo.

**Art. 13**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Andradina, 20 de março de 2019.**

**Lucilene Novais dos Santos**  
**RG: 21.482.386**  
**Secretária Municipal de Educação**